



Governo do Estado de Rondônia

GOVERNADORIA

LEI Nº 2.010, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 1.815, de 28 de novembro de 2007, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2008-2011, versão autorizada para 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º. O art. 2º da Lei nº 1.815, de 28 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Para efeito de aplicação dos recursos previstos no PPA, fica o Estado de Rondônia dividido em dez regiões, com as seguintes composições:

Região I – Porto Velho, Candeias do Jamari e Itapuã D’Oeste;

Região II – Ariquemes, Alto Paraiso, Buritis, Cacaulândia, Campo Novo de Rondônia, Cujubim, Monte Negro e Rio Crespo;

Região III – Jaru, Governador Jorge Teixeira, Theobroma, Vale do Anari e Machadinho D’Oeste;

Região IV – Ouro Preto D’Oeste, Mirante da Serra, Nova União e Vale do Paraíso;

Região V – Ji-Paraná, Alvorada D’Oeste, Teixeirópolis, Presidente Médici e Urupá;

Região VI – Cacoal, Espigão D’Oeste, Ministro Andreazza, Parecis, Pimenta Bueno, Primavera de Rondônia e São Felipe D’Oeste;

Região VII – Vilhena, Cabixi, Cerejeiras, Chupinguaia, Colorado D’Oeste, Corumbiara e Pimenteiras D’Oeste;

Região VIII – Rolim de Moura, Alta Floresta D’Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Nova Brasilândia D’Oeste, Castanheiras, Novo Horizonte D’Oeste e Santa Luzia D’Oeste;

Região IX – São Francisco do Guaporé, Costa Marques, São Miguel do Guaporé e Seringueiras; e

Região X – Guajará-Mirim e Nova Mamoré.”



Governo do Estado de Rondônia

GOVERNADORIA

Art. 2º. Os anexos dos incisos I, II e III do artigo 3º da Lei nº 1.815, de 2007, passam a vigorar na forma dos anexos I, II e III desta Lei.

Art. 3º. Fica mantido no Plano Plurianual para o período 2008-2011 a ação de pavimentação da rodovia estadual que liga o Município de Presidente Médici ao Distrito de Riachuelo, inserida no PPA para o referido período através do artigo 8º da Lei nº 1.815, de 2007.

Art. 4º. As correções contidas no Plano Plurianual par ao período 2008/2011, versão atualizada para 2009, tem seus efeitos retroativos, no que couber a 1º de janeiro de 2008, sendo mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 1.815, de 2007.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de dezembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador